



ÍNDICE

| | |
|---|---|
| Secretaria de Gestão de Pessoas | 4 |
| Secretaria de Serviços Legislativos | 5 |
| Superintendência de Contratos | 6 |
| Superintendência de Licitação | 8 |



MESA DIRETORA & MEMBROS PARLAMENTARES - 19ª LEGISLATURA

Mesa Diretora

- **Presidente:** Eduardo Botelho (José Eduardo Botelho) - UNIÃO
- **1º Vice Presidente:** Janaina Riva (Janaina Greyce Riva Fagundes) - MDB
- **2º Vice Presidente:** Wilson Santos (Wilson Pereira do Santos) - PSDB
- **1º Secretário:** Max Russi (Max Joel Russi) - PSB
- **2º Secretário:** Valdir Barranco (Valdir Mendes Barranco) - PT
- **3º Secretário:** Delegado Claudinei (Claudinei de Souza Lopes) - PL
- **4º Secretário:** Paulo Araújo (Paulo Roberto Araújo) - PP

Membros Parlamentares

- Carlos Avallone (Carlos Avallone Júnior) - PSDB
- Dilmar Dal Bosco - UNIÃO
- Dr. Eugênio (José Eugênio de Paiva) - PSB
- Dr. Gimenez (Luis Amilton Gimenez) - PSD
- Dr. João (João José de Matos) - MDB
- Elizeu Nascimento (Elizeu Francisco do Nascimento) - PL
- Faissal (Faissal Jorge Calil Filho) - PV
- Gilberto Cattani (Gilberto Moacir Cattani) - PL
- João Batista do SINDSPEN (João Batista Pereira de Souza) - PP
- Lúdio Cabral (Lúdio Frank Mendes Cabral) - PT
- Nininho (Ondanir Bortolini) - PSD
- Prof. Allan Kardec (Allan Kardec Pinto Acosta Benitez) - PSB
- Sebastião Rezende (Sebastião Machado Rezende) - UNIÃO
- Thiago Silva (Thiago Alexandre Rodrigues da Silva) - MDB
- Ulysses Moraes (Ulysses Lacerda Moraes) - PTB
- Valmir Moretto (Valmir Luiz Moretto) - REPUBLICANOS
- Xuxu Dal Molin (Ederson Dal Molin) - UNIÃO

Membro Parlamentar Suplente

- Pedro Satélite (Pedro Inácio Wiegert) - PSD
- Romoaldo Júnior (Romoaldo Aloisio Boraczynski Júnior) - MDB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Sexta-feira, 20 de Maio de 2022 • ANO VII | N° 1.165



- Silvano Amaral (Silvano Ferreira do Amaral) - MDB



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N. ° 148/2022

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Ato n. ° 029/2021, de 02/02/2021.

RESOLVE:

Conceder averbação de tempo de contribuição ao servidor JOSÉ LUIZ GOMES DE SIQUEIRA, matrícula funcional n. ° 22743, para fins exclusivo de aposentadoria e disponibilidade, referente aos períodos de prestação de serviço às empresas abaixo relacionadas, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, **perfazendo 2.165 (dois mil, cento e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, isto é, 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias, observada a vedação de contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral n. ° 92/2022 (fls. 16/25), ratificado pelo Procurador-Geral Adjunto mediante Despacho (fl.27) e Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas (fl.29), em atenção ao protocolo de n. ° 2022512649726, de 28/03/2022.

1.0- Para os efeitos previstos no artigo 130 da Lei complementar 04, de 15 de outubro de 1990, consideramos averbados os seguintes períodos

VIDA INTEGRAL PUBLICAÇÕES LTDA- período de contribuição: 01/09/1983 a 20/06/1984- tempo de contribuição: 0 ano(s), 9 mês(es) e 20 dia(s);

CASA PUBLICADORA BRASILEIRA- período de contribuição: 01/09/1984 a 31/08/1985- tempo de contribuição: 1 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s);

CONCRETEX SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA- período de contribuição: 02/06/1986 a 03/08/1988- tempo de contribuição: 2 ano(s), 2 mês(es) e 2 dia(s);

MANHATTAN PROPAGANDA LTDA- período de contribuição: 01/11/1988 a 01/01/1989- tempo de contribuição: 0 ano(s), 2 mês(es) e 1 dia(s);

MANHATTAN PROPAGANDA LTDA.- período de contribuição: 01/01/1989 a 21/01/1989- tempo de contribuição: 0 ano(s), 0 mês(es) e 20 dia(s);

VCA PRODUÇÕES LTDA- período de contribuição: 01/03/1989 a 24/11/1989- tempo de contribuição: 0 ano(s), 8 mês(es) e 24 dia(s);

COMPANHIA EDITORA E IMPRESSORA MATOGROSSENSE- período de contribuição: 01/03/1990 a 04/08/1990- tempo de contribuição: 0 ano(s), 5 mês(es) e 4 dia(s);

EPOCA PROPAGANDA LTDA- período de contribuição: 02/09/1991 a 30/11/1991- tempo de contribuição: 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s);

DIARIO DE CUIABÁ LTDA- período de contribuição: 01/06/1995 a 30/06/2011- tempo de contribuição: 16 ano(s), 1 mês(es) e 0 dia(s) - **tempo aproveitado: 0 ano(s), 4 mês(es) e 0 dia (s).**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRASE.

Secretaria de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 16 de maio de 2022.

DOMINGOS SÁVIO BOABAID PARREIRA

Secretário de Gestão de Pessoas



SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 7.573, DE 2022.

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Caio de Arruda Miranda.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Caio de Arruda Miranda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2022.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7.574, DE 2022.

Autor: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 7.533, de 2022, publicada no DOEAL/MT de 11 de maio de 2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica alterada a ementa da Resolução nº 7.533, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Concede licença para tratar de assuntos de interesse particular ao Deputado Thiago Silva.”.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º da Resolução nº 7.533, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida ao Deputado Thiago Silva licença de 121 (cento e vinte e um) dias para tratar de assuntos de interesse particular, a partir do dia 16 de maio de 2022.”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2022.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7.475, DE 2022.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Ivio de Miranda Soares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor João Ivio de Miranda Soares.



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2022.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7.476, DE 2022.

Autor: Deputado Thiago Silva

Concede o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lauriete Rodrigues de Jesus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Mato-grossense à Senhora Lauriete Rodrigues de Jesus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2022.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 7.577, DE 2022.

Autor: Deputado João Batista do SINDSPEN

Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raymundo Manuel Macedo de Vasconcellos Dias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, combinado com a Resolução nº 6.597, de 2019, resolve:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor Raymundo Manuel Macedo de Vasconcellos Dias.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 19 de maio de 2022.

Original assinado: Dep. Janaina Riva - Presidente *em exercício*

Dep. Max Russi - 1º Secretário

Dep. Valdir Barranco - 2º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATOS

ATO Nº 575/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

E considerando as disposições do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

RESOLVE:



Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para atuarem junto à fiscalização do Contrato nº 037/2022/SCCC/ALMT, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme o Memorando nº 0388/2022-SAP, da Secretaria de Administração e Patrimônio/ALMT, Protocolo SGD 2022/725479739.

| CONTRATO Nº | CONTRATADA | OBJETO | FISCAL | SUPLENTE |
|-------------|---|--|---|--|
| 037/2022 | Trane Technologies Indústria, Comércio e Serviços de Ar Condicionado Ltda | Serviços de locação de equipamentos de refrigeração do tipo chiller de água gelada com condensação de ar para atendimento das centrais de água gelada (CAG) da ALMT. | Mario Sergio Corassa - Matrícula nº 41282 | Almir Teixeira Lopes Junior - Matrícula nº 22620 |

Art. 2º Caberá à fiscalização do contrato, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e nas Instruções Normativas SCCC-01/2014 e SCCC-02/2014, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade;
- II – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e, quando da necessidade de prorrogação da vigência, dar início ao processo com prazo mínimo de 90 (noventa) dias;
- IV – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- VII – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- IX – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- X – Autorizar formalmente, salvo não houver pendências/irregularidades, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- XI – Encaminhar, após análise e Manifestação Técnica, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- XII – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, após análise e Manifestação Técnica;

Art. 3º O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos à fiscalização implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 5º Esta Portaria passa a vigorar e ter validade retroativa a data de 29/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.



Sala de Reuniões, Cuiabá/MT, 18 de maio de 2022.

Dep. Janaina Riva _____ Presidente

Dep. Max Russi _____ 1º Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 015/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO REALIZADO PELA ENFERMAGEM DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

| EMPRESA VENCEDORA | ITEM |
|---|--|
| ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.402/0001-80 | 9, 35, 67 e 68. |
| BIOPHAR MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 33.886.742/0001-15 | 58. |
| BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 34.680.592/0001-51 | 95. |
| CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CNPJ: 37.778.759/0001-00 | 49, 50, 96, 97, 99 e 101. |
| DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 03.929.049/0001-11 | 6. |
| DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 01.326.495/0001.06 | 3, 7, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 47, 52, 55, 56, 57, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 79, 82, 83, 87, 89, 90, 92, 93, 94, 100 e 102. |
| IMPERIO INDUSTRIA E COMERCIO DE BANDEIRAS EIRELI CNPJ: 21.589.394/0001-35 | 77 e 78. |
| KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 41.836.567/0001-80 | 48 e 51. |
| MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48 | 2, 12, 19, 28, 29, 31, 65, 75 e 80. |



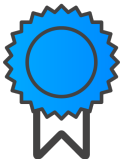
| | |
|---|--|
| MEDEFE PRODUTOS MEDICO- HOSPI- TALARES LTDA CNPJ: 25.463.374/0001-74 | 4. |
| OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA CNPJ: 05.895.525/0001-56 | 39, 46, 53, 54, 81, 84, 85, 86, 88, 98, 103. |
| RENATO DA SILVA ALMEIDA EPP CNPJ: 14.442.229/0001-90 | 91. |
| SIRIO PHARMA EIRELI CNPJ: 31.495.759/0001-16 | 1, 5 e 30. |
| SITE MEDICA DISTRIBUIDORA DE MA- TERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITA- LAR LTDA CNPJ: 33.762.284/0001-02 | 8. |

Cuiabá-MT, 20/05/2022.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

Pregoeiro Oficial AL/MT

Esse documento foi assinado por

| | | |
|---|-------------------------------|---|
|  | Signatário | CN=MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:03929049000111, OU=AR ONLINE CERTIFICADORA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=CUIABA, ST=MT, C=BR |
| | Data/Hora | Fri May 20 22:30:22 UTC 2022 |
| | Emissor do Certificado | CN=AC VALID RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR |
| | Número Serial. | 3455254873809415103 |
| | Método | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature) |